

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 015/2019

EDITAL Nº 439/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018

**ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO**

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participa do certame a empresa: **01- WECO S/A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO-MECÂNICO**. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, oportunidade na qual o Engº Tiago Ortiz de Oliveira, assim manifestou-se: “[...]Com relação a qualificação técnica apresentada pela licitante Weco S/A Indústria de Equipamento Termo-Mecânico não foram encontradas a prova de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, previsto no item 5.2.6. do edital, e a Comprovação de Capacidade Técnica Profissional previsto no item 5.2.9[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL que observa que, além dos itens apontados pelo Engº Tiago, não foi apresentada também a prova de registro do responsável técnico indicado no CREA, conforme exigência do item 5.2.6, e também não apresentou Termo de Compromisso exigido no item 5.2.12 do edital. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento na sobredita manifestação exarada acima qualificada, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **inabilitada** a licitante: **01- WECO S/A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO-MECÂNICO**, por não atendimento aos itens **5.2.6, 5.2.9 e 5.2.12** do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo dessa publicação o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Após o prazo recursal, conforme previsto no item 6.5 do edital, será concedido à licitante, o prazo de 08 dias úteis, previstos no artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que geraram a inabilitação. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.
x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto Municipal nº 195/2018